



[Handwritten signature]

LEI Nº 187, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

[Handwritten stamp: Recebida em 28/06/83, Lei 1224/83]

Autoriza o Poder Executivo a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal, a área recreativa (praça), do loteamento denominado Jardim Jaqueira, e autoriza a conceder direito real de uso do mesmo pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal a área recreativa (praça), do loteamento denominado Jardim Jaqueira, aprovado pelo Decreto nº 88/78, de 08 de dezembro de 1978, localizada entre a rua um, ligação dois, rua três e rua quatro, conforme planta e memorial em anexo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso da área especificada no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 20(vinte) anos à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido neste artigo, poderá ser prorrogado por ^mais 20(vinte) anos, conforme interesses das partes.

Artigo 3º- Fica dispensada da concorrência para a outorga da concessão de que trata esta Lei, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 4º- O concessionário, para os objetivos previstos - nesta Lei, poderá utilizar-se da área somente para a construção de sua sede própria, atendendo aos fins colimados.

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

0092

-fls.02-

Artigo 5º- O concessionário se obriga a iniciar as obras dentro do prazo de 1(um) ano, a contar da vigência desta Lei, sob pena de revogação do ato que concedeu o direito de uso da área.

Artigo 6º- Findo o prazo de que trata o artigo 2º desta Lei, cessará a concessão, e todas as benfeitorias existentes na área serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não cabendo ao concessionário nenhuma indenização a qualquer título.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1.981.-

Dr. José Bourabey
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de dezembro de 1981.-

Eli Macedo
Assessor de Administração